

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador
EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Eunício Oliveira, visa a acrescentar dispositivos aos artigos 12 e 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de forma a exigir a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas segundo norma a ser editada pelo CONTRAN.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Viação e Transportes, que opinou pela sua aprovação.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (artigos 22, inciso XI, e 48, *caput*, da Constituição da República). Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade material e à juridicidade. Assim, a proposição está em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional em vigor, pelo que poderá vir a ser transformada em norma de direito positivo.

Bem escrito, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais (LC nº95/1998 e alterações posteriores), não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.719/2011.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AUREO
Relator